

quantia mensal de 27:212 reis, sendo assim, a peuhora somente pôde ter lugar em metade daquella quantia, ou 13:506 reis mensaes, depois de paga a quantia que a rogatoria indica, em 12:000 reis mensaes, em que foram arbitradas os alimentos promisorios.

(a) A. Espartins

1894
Janeiro
29

ct.º 813 - L.º 28 C.

Fazenda

Pretensão de Jacome Fernandes Espartins de Espacedo, gerente da firma Espues Espacedo & C.º da Cidade do Porto para serem vendidas as fessoras que lhe foram aprehendidas.

Ill.ºs Ex.ºs S.ºs
Do processo junto n.º 1229, que acompanha o officio da Direcção Superior dos Servicos Aduaneiros de 13 do corrente mez, mostra-se que Jacome Fernandes Espues de Espacedo, como gerente da firma Espues Espacedo & C.º da Cidade do Porto, requer a graca de se ordenar com brevidade a sahida para o mercado sem pagamento do imposto de selo, das fessoras, que lhe foram aprehendidas, e cuja aprehen-

100/3

são foi julgada inexistente
por sentença da Director da
fundeira de 19 de dezembro de
1893, de que junta certidão ao
seu requerimento.

Consta do pro-
cesso que as fésforas, a que o
Sup.^{te} se refere são 911 caixas
de 50 grebas a caixa, de fésforas
de cá. 1160 caixas de 23 gre-
bas de fésforas amorphos, e 111
caixas de 36 grebas de fésforos
de pau com enxofre, todas no
valor aproximado de 87 contos
de reis, existentes em diver-
sas armazéns do Porto, e de
que o Sup.^{te} ficou constituído
depositário.

Sobre aquele re-
querimento informou o Comis-
sario da fiscalisação das fa-
bricas de fésforas que o seu de-
ferimento importaria uma de-
pressão enorme na cobrança
geral do imposto; e a 3.^a repar-
ticação que o Sup.^{te} somente sa-
tisfizeria a 1.^a parte do anteri-
or despacho ministerial de
22 de julho de 1893, e não a
2.^a parte, provando que de 4
d'abril a 30 de junho de 1893,
poderia ter recolhido os fésforas
apreendidos.

Daquelle requeri-
mento lançou V. Ex.^a o seu des-

pachos de 12 do corrente, mandando ouvir com urgencia a Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda sobre se, nos termos da legislação em vigor, pode ser autorizada a o selagem no presente caso sem pagamento do imposto respectivo, como se pede.

A Carta de lei de 12 d'abril de 1892 estabeleceu o imposto de fabrico sobre as fósforas, para começar a vigorar no anno economico de 1892-93, prohibindo a importação de massa fosforica e fosforo branco e amarelo a quem não fosse fabricante devidamente autorisado a exercer a industria do seu fabrico.

Para execução d'aquella lei foi publicado por decreto de 6 d'agosto de 1892 um regulamento, que entre outras disposições estabelecia a selagem com selos especiais, como meio de fiscalisar o pagamento d'aquelle imposto (capitulo 2.º) disposições penaes para os transgressores das suas disposições (capitulo 7.º), considerava descominada a fabricação de fósforas fóra das fabricas legalmente estabelecidas, e a venda de caixas sem o respectivo selo (art.º 58) e mandava fazer apreensão das fs-

fosfos encontradas em taes condições (art.º 59.)

194

Concedia o Regulamento o prazo de 3 meses para consumo das fosfos, que se liquidasse existirem nas fabricas (art.º 21) e de um mez para a venda de caixas de fosfos sem o respectivo selo (gimico transitorio de art.º 65.)

O Decreto de 13 d' outubro de 1892 determinou que, findo o prazo de 6 meses a contar d'aquella data todas as caixas de fosfos que fossem encontradas a venda sem o competente selo, fossem consideradas como descaminhadas ao imposto de fabricas nos termos do n.º 3 do art.º 57 d'aquelle Reg.º de 8 d'agosto de 1892.

O decreto de 13 d'abril de 1893, ponderando que de ter sido aditada a plena execucao da lei de 14 d'abril de 1892 resultaria para o tesouro uma importante diminuição de receita publica proveniente d'aquelle artigo, determinou que as fosfos existentes em qualquer armazens commerciaes ou de fabricas lojas e casas de venda fossem seladas até 30 de julho, e depois d'este dia aprehendidos os que n'aquelles locais

res possam encontradas sem selo,
como descaminhadas ao imposto,
e aos respetivos danos applicadas
as penas do art. 65 do Reg.^{to} de
6 d'agosto de 1892.

Em presença
das disposições da lei e decretos,
que deitro citados e' meu pare-
cer que as foforas, a que o Supp.^{te}
se refere, não podem hoje sair
para o mercado sem as estam-
pilhas do selo, nem autori-
sar-se a selagem sem o paga-
mento do imposto, que ella repre-
senta, o que importaria uma dis-
pensa na applicação da lei, que
só ao parlamento compete con-
ceder.

Com este parecer
se cumpriram a Conferencia dos
Fiscaes Superiores da Coroa e
Tarenda.

Deus Guarde etc.

(a) A. Martins

1894
Fevereiro 15
n.º 686 L. 23c. Perdão pedido
Justica por Antonio de
Pinho e Cruz.

Leitor. Os documentos,
com que o rio Antonio de Pinho
e Cruz instrue o requerimento
em que de novo pede commutação
da pena em que se acha conde-
nado pelo crime de falsidade,